



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO Nº. 380, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

***“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS PARA A  
LEGISLATURA 2025/2028”.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ferros/MG, nos termos do inciso III do Art. 26 e art. 59, §4º da Lei Orgânica Municipal e art. 29, VI da CR/88, apresentou, o plenário aprovou, e eu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com o Artigo 26-A, alínea a, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e Art. 27, inciso XIV do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ferros/MG, será fixado nos termos desta Resolução.

**Art. 2º.** Os Vereadores da Câmara Municipal de Ferros/MG receberão um subsídio mensal no valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo que o Presidente da Câmara não fará jus a nenhum tipo de pagamento diferenciado.

**Art. 3º.** Será devida a importância correspondente ao subsídio único mensal do Vereador, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, nos termos do Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal e demais direitos sociais previstos no §3º do art. 39 da CR/88.

**§1º.** O subsídio de que trata o caput do artigo poderá ser pago na proporção de 10/12 (dez doze avos), no mês de aniversário do vereador.

**§2º.** Eventuais diferenças, em razão de revisão geral anual, entre a remuneração recebida pelo vereador a título de décimo terceiro salário no mês de seu aniversário e aquela percebida no mês de dezembro serão pagas neste.

**§3º.** Caso o Vereador deixe o cargo, será-lhe assegurado o Décimo Terceiro subsídio de forma proporcional ao efetivo exercício no respectivo ano.

**Art. 4º.** Por ocasião de suas férias, correspondente a uma vez no ano, o



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador fará jus ao pagamento do terço constitucional de férias previsto no Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

§1º - O vereador terá preferência de gozo de férias no período de recesso parlamentar, podendo fracionar em dois períodos iguais, sem a convocação de suplente.

§2º - É vedada a conversão do período de gozo das férias do Vereador em pecúnia.

Art. 5º - Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios dos vereadores em conformidade com o estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único:** A revisão geral anual será concedida nos mesmos índices e data em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ferros/MG.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferros, 20 de agosto de 2024.

  
**Rafael Mateus Carvalho**  
Presidente

